



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 4.335, DE 2023**

(Do Sr. Luiz Carlos Motta)

Altera a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso.

DESPACHO:

Desapense-se o Projeto de Lei n. 4.335/2023 do Projeto de Lei n. 3.361/2012. Por conseguinte, submeta-se o Projeto de Lei n. 4.335/2023 à tramitação em regime ordinário (art. 151, III, do RICD), à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao exame

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO E DE

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54 DO RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 02/02/2026 em virtude de novo despacho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP)

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. LUIZ CARLOS MOTTA)

Altera a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 12.023/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As atividades de que trata esta Lei serão exercidas por trabalhadores que executem as atividades previstas no artigo 2º desta Lei em empresas tomadoras que tenham por atividade preponderante ou exclusiva a carga e descarga de mercadoria;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.023 de 2009 foi editada com o objetivo específico de regulamentar a atividade dos trabalhadores cujas atividades consistiam na carga e descarga de mercadorias, conhecidos como “chapas”, cuja representação sindical e diretrizes para o desempenho das funções consistiam em questão pendente de normatização.

Isto se deu em razão da vontade do legislador em proteger estes trabalhadores, independente da modalidade de contratação, prestigiando o que dispõe o art. 511, §3º da CLT acerca da similitude de condições de vida e trabalho, contemplando, em seu texto, três situações distintas: as daqueles que realizam as atividades como avulsos, as dos que guardassem vínculo empregatício com a entidade sindical, que distribuiria seus trabalhos em moldes similares à atividade portuária e, ainda, as dos que mantivessem vínculo com empresas que se dedicam exclusiva ou preponderantemente ao carregamento e descarregamento de cargas e mercadorias, como armazéns comerciais, por exemplo.

Contudo, o que vem ocorrendo factualmente é a ampliação desta representação sindical para abarcar todos os trabalhadores que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP)

Apresentação: 05/09/2023 18:20:53.443 - MESA

PL n.4335/2023

movimentam cargas e mercadorias, independentemente da atividade desenvolvida na empresa e da afinidade e representação dentro do grupo econômico, fato que distorce o princípio da especificidade de representação sindical e altera o sentido que o legislador conferiu à Lei nº 12.023/2009.

Admitir que aqueles que trabalham em empresas que possuam atividades de carregamento como as descritas na referida Lei, porém que não as tenham como atividade-fim, é desconsiderar que toda e qualquer empresa que se preste a produzir algo deve de alguma forma carregar, descarregar, pesar, embalar, ensacar, arrastar, posicionar, acomodar, reordenar, arrumar, empilhar, etc. seu próprio produto, e isto é absurdo.

O conflito de representação gerado pela interpretação ampliada, além da insegurança jurídica, permite que os empregadores optem por negociar com as entidades que julguem ter menor força na negociação, com o fito de ter maiores proveitos econômicos e menores encargos trabalhistas, em detrimento da observação das condições de desempenho das atividades.

Pelo exposto, é necessário propomos alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 12.023/2009, delimitando a atuação das entidades representativas dos movimentadores de mercadoria e pondo fim ao conflito narrado.

Diante do exposto, solicita-se aos nobres parlamentares o apoio e a aprovação deste projeto de lei, que visa solucionar o problema da sobreposição de representação sindical envolvendo a movimentação de mercadorias, cujas implicações obstem a adequada representação de outras categorias, reduzindo a judicialização destes conflitos e trazendo segurança jurídica às partes das relações envolvidas.

Sala das sessões em de de 2023

Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP)

Apresentação: 05/09/2023 18:20:53.443 - MESA

PL n.4335/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238525798000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Motta





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 12.023, DE 27 DE
AGOSTO DE 2009**
Art. 3º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009-0827;12023>

FIM DO DOCUMENTO